

**DIRECTIVA N.º04/CNE/2006  
(sobre o processo de Recepção e Remessa das Listas dos fiscais dos  
Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos para o Processo de  
Registo Eleitoral)**

Considerando que a Lei n.º 03/05, de 1 de Julho (Lei do Registo Eleitoral) consagra o direito de fiscalização dos actos e operações materiais do registo eleitoral pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos,

Tendo em conta que nos termos do artigo 15º da Lei n.º03/05, de 1 de Julho compete à Comissão Nacional Eleitoral a recepção das listas dos fiscais indicados pelos partidos políticos e coligações de partidos para posterior fornecimento às entidades registadoras para efeito de credenciamento,

Nesses termos, usando da faculdade conferida pela alínea l) do artigo 155º da Lei n.º6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e pela alínea i) do artigo 13º e alínea a) do n.º1 do artigo 17º, ambos Regulamento da Estrutura Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral delibera aprovar a presente Directiva nos termos seguintes:

1. Os partidos políticos e as coligações de partidos políticos que pretendem fiscalizar os actos e operações materiais do registo eleitoral devem remeter às Comissões Provinciais Eleitorais até ao dia 30 de Outubro de 2006 um mapa contendo os nomes completos dos fiscais acompanhado dos seguintes elementos: data de nascimento, sexo, n.º do bilhete de identidade e data e local de emissão, província e município onde exercerão a fiscalização e duas fotografias coloridas tipo passe para cada fiscal.
2. As Comissões Provinciais Eleitorais devem, à medida que as forem recebendo, fornecer às respectivas Comissões Executivas Provinciais para o Registo Eleitoral os mapas referidos no n.º1 da presente Directiva.
3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Directiva são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitor

**Vista e aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, aos 25 de Outubro de 2006.**

**O PRESIDENTE**

**ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA**